

RESOLUÇÃO Nº 06/2006, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece critérios para a realização da prova de língua estrangeira para admissão aos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando o estudo feito pela Câmara de Pós-Graduação, resolve:

Art. 1º A prova de língua estrangeira será instrumental e objetivará verificar a compreensão de texto de literatura técnica ou científica.

Art. 2º A nota mínima de aprovação na prova de língua estrangeira será 60 (sessenta) pontos, no total de 100 (cem), valor integral do exame.

Parágrafo único. A nota obtida pelo(s) candidato(s) aprovado(s) não será computada na classificação final para admissão aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação submeterá à aprovação da Câmara de Pós-Graduação proposta referente à(s) língua(s) estrangeira(s) que será(ão) objeto da prova.

Art. 4º A prova de língua estrangeira será elaborada, aplicada e corrigida por profissional legalmente habilitado para fazê-lo.

Art. 5º A Câmara de Pós-Graduação oferecerá aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação a possibilidade de se integrarem ao(s) exame(s) de língua estrangeira a ser(em) realizado(s) pelo Centro de Extensão-CENEx da Faculdade de Letras-FALE.

§ 1º A elaboração da prova de língua estrangeira será feita em consonância com o previsto na Resolução, que dispõe sobre a Comissão Coordenadora de Seleção da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2º A prova de língua estrangeira será oferecida com frequência adequada às necessidades dos Programas de Pós-Graduação.

§ 3º O certificado de aprovação emitido pelo CENEx/FALE terá validade de 2 (dois) anos.

§ 4º A prova de língua estrangeira será realizada em caráter experimental pelo CENEx/FALE, por 1 (um) ano.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação proposta de aceite de certificados de proficiência lingüística emitidos por instituições devidamente qualificadas, em substituição à prova do CENEx/FALE.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadêu Pena
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão